



Apresentação 5<sup>a</sup> CCR | 2025

# MPF NO COMBATE À CORRUPÇÃO

# Câmara de Combate à Corrupção

As **Câmaras de Coordenação e Revisão** do Ministério Público Federal são órgãos setoriais de coordenação, de integração e de revisão do exercício funcional na instituição” (LC 75/93, art. 58).

## Atuação da 5ª CCR

Conforme § 5º, do art. 2º, da Resolução CSMPF nº 148, de 1º de abril de 2014:

À 5ª Câmara de Coordenação e Revisão incumbe atuar nos feitos relativos aos atos de improbidade administrativa previstos na Lei 8429/92 e conexos, bem como nos crimes previstos no Capítulo I, do Título XI, do Código Penal (**crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral**), exceto nos enunciados nos artigos 323 e 324); nos previstos nos artigos 332, 333 e 335, do Capítulo II, do Título XI, do Código Penal (**crimes praticados por particular contra a administração em geral**); nos enumerados no Capítulo II-A, do Título XI, do Código Penal (**crimes praticados por particular contra a administração pública estrangeira**); nos enumerados no2 Decreto-Lei nº 201/67 (**crimes de responsabilidade de prefeitos e vereadores**); nos previstos nos artigos 89 a 98, da Seção III, do Capítulo IV, da Lei 8666/93 (**Lei das Licitações**) e seus conexos.

# Membros

## Membros da 5<sup>a</sup> CCR – Biênio 2020-2022

---

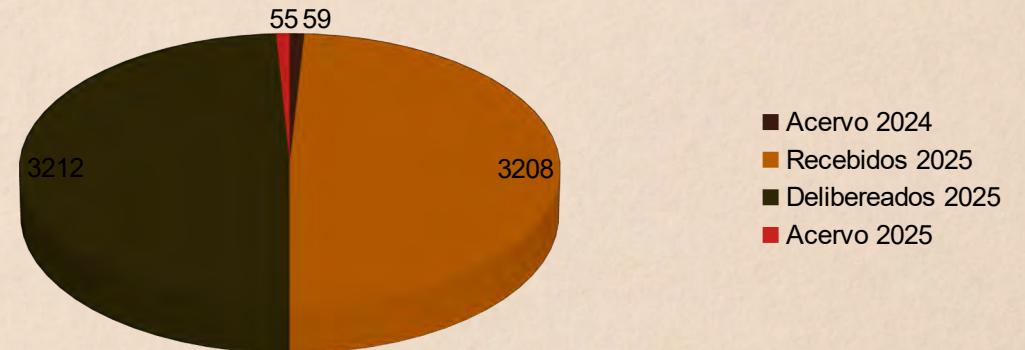
Titulares	Suplentes
<p>Alexandre Camanho de Assis (Coordenador) Subprocurador-Geral da República</p>	<p>Lauro Pinto Cardoso Neto Procurador Regional da República</p>
<p>Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini Subprocuradora-Geral da República</p>	<p>Bruno Caiado de Acioli Procurador Regional da República</p>
<p>José Augusto Torres Potiguar Subprocurador-Geral da República</p>	<p>André de Carvalho Ramos Subprocurador-Geral da República</p>

## A 5<sup>a</sup> Câmara

---

### 5<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão Combate à Corrupção

Em 2025, a 5<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão recebeu cerca de 3.208 procedimentos/processos e o Colegiado deliberou aproximadamente 3.212 procedimentos/processos, entre os quais destacam-se as promoções de arquivamento, declínios de atribuição e conflitos de competência.



# Função de Coordenação



A **função de coordenação** fundamenta-se no apoio e orientação à atividade-fim dos Procuradores da República, exercendo sua atribuição por meio da edição de **enunciados**, criação de **grupos de trabalho**, realização de **encontros nacionais e regionais** e criação de **projetos** relacionados à atividade da Câmara, respeitando-se sempre a autonomia e independência funcional dos membros, para obtenção de uma atuação integrada do MPF em todos os níveis da carreira.

## Estruturas Colegiadas da 5<sup>a</sup> CCR

## Grupos de Trabalho

---

A 5<sup>a</sup> Câmara institui **Estruturas Colegiadas**, próprias ou em conjunto com outras câmaras (intercâmerais), para tratar de temas específicos da matéria de combate à corrupção.

Em 2025, a 5<sup>a</sup> Câmara contou com a colaboração de uma comissão, um comitê, três grupos de apoio e três grupos de trabalho.

As atividades dessas estruturas são voltadas especialmente à elaboração de estudos institucionais, dogmáticos ou empíricos, manuais e roteiros de atuação funcional, que fornecem diretrizes de orientação e asseguram uniformidade e coerência ao exercício das atribuições institucionais na área, formulação de propostas de enunciados e orientações temáticas, acompanhamento de projetos de leis, planejamento e execução de seminários temáticos e audiências públicas.

Os grupos também acompanham políticas públicas, projetos de leis e outros atos normativos, propõem memorandos de entendimentos e termos de cooperação para manter intercâmbio com órgãos ou entidades que atuem em áreas afins, além de representarem o Colegiado em eventos ligados à temática na qual atuam.

# Grupos de Trabalho e Relatorias da 5<sup>a</sup> Câmara

GT / Relatoria	Objetivo
Comissão de Assessoramento Estratégico	Prestar assessoramento no planejamento e na execução das ações coordenadas, na atuação preventiva e em cooperação com os demais órgãos de controle, em busca de uma maior eficiência no desempenho das atribuições da 5 <sup>a</sup> CCR.
Comitê Proinfância – 1 <sup>a</sup> e 5 <sup>a</sup> CCRs	Atuar na defesa do direito à educação relativa ao Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância), vinculado diretamente às coordenações das 1 <sup>a</sup> e 5 <sup>a</sup> Câmaras.
GT Acompanhamento Legislativo	Avaliar as propostas legislativas vinculadas à temática da 5 <sup>a</sup> CCR/MPF sob a ótica da sua constitucionalidade, bem como elaborar propostas de Ação Direta de Inconstitucionalidade, a serem apresentadas à Procuradoria-Geral da República, após deliberação colegiada.
GT BNDES	Prover o apoio necessário ao acompanhamento da regularidade das operações de suporte financeiro do Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES) e/ou suas subsidiárias, denominado Sistema BNDES, para exportações de bens e serviços de engenharia, entre outros.
GT Recuperação de Ativos – 2 <sup>a</sup> e 5 <sup>a</sup> CCRs	Atualizar o roteiro de atuação sobre persecução patrimonial e administração de bens (2017) e atuação em temas relacionados ao aprimoramento da persecução patrimonial e administração de bens.
Grupo de Apoio aos ANPC's e aos TAC's	Prestar apoio para a negociação e assinatura dos acordos, mediante solicitação do procurador natural; atuar, sob solicitação da coordenação da 5 <sup>a</sup> CCR, perante outras instituições que atuam no sistema brasileiro anticorrupção; bem como assessorar a 5 <sup>a</sup> CCR, promovendo a elaboração de estudos, manuais, roteiros de atuação, notas técnicas, enunciados e orientações, relacionados a Acordos de Leniência, Colaboração Premiada, Acordo de Não Persecução Cível (ANPC), Acordo de Não Persecução Penal e Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).
Grupo de Apoio aos ANPP's e às Colaborações Premiadas	
Grupo de Apoio aos Acordos de Leniência	

# Ações Coordenadas

# Ações Coordenadas

---

## EMENDA “PIX”

Em 2025, a 5<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão deu seguimento às iniciativas da Ação Coordenada Emendas PIX – 2024, destinada a prevenir e reprimir práticas de corrupção relacionadas às emendas parlamentares individuais impositivas. Nesse período, as orientações encaminhadas aos membros abrangeram: a instauração de procedimento investigativo próprio sempre que identificadas irregularidades, com observância do foro por prerrogativa de função; a adoção de medidas diante da ausência de prestação de contas até 31/12/2024 na plataforma Transferegov.br, conforme previsto na LDO 2024, incluindo eventual representação criminal (art. 1º, VII, DL 201/67) e ação civil pública; e a comunicação à 5<sup>a</sup> CCR sobre a deflagração de investigações e o ajuizamento de medidas cíveis e criminais, para fins de registro e consolidação dos resultados da ação coordenada.

## Ações Coordenadas

---

### DESCONTOS INDEVIDOS INSS

No âmbito da Ação Coordenada “Descontos Indevidos INSS”, a 5<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão prestou suporte técnico e estratégico às unidades do Ministério Público Federal na apuração de descontos irregulares de mensalidades vinculadas a associações, confederações e sindicatos de aposentados e pensionistas do INSS. A atuação concentrou-se no fornecimento de orientações para a uniformização dos procedimentos investigativos e no apoio às medidas adotadas pelos procuradores naturais, fortalecendo a proteção dos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social diante de cobranças não autorizadas em seus benefícios.

Enccla

# Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA

---



Instituída em 2003, sob a coordenação do Ministério da Justiça e Cidadania, a **Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA)** é formada por mais de 80 órgãos, dos três poderes da República, Ministérios Públicos e da sociedade civil que atuam, direta ou indiretamente, na prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro. A Estratégia intensifica a prevenção a esses crimes porque soma a expertise de diversos parceiros em prol do Estado brasileiro. **Para o ano de 2025 foram definidas** 10 ações durante a XVIII Plenária realizada em dezembro de 2024.

# Ações da ENCCLA/2025

Ação	Descrição	Representantes do MPF
Ação nº 01	Mapear e definir mecanismos de prevenção e combate a fraudes bancárias eletrônicas por meio de falsas centrais de atendimento.	Coordenador: FEBRABAN, PF
Ação nº 02	Elaborar diagnóstico e analisar os riscos da inserção do crime organizado em cadeias econômicas produtivas lícitas.	Representante do MPF: José Robalinho Cavalcanti - PRR/1ª Região Suplente do MPF: Armando César Marques de Castro - PRM/Jales
Ação nº 03	Ampliar a transparência das pessoas jurídicas assegurando a identificação do beneficiário final.	Representante do MPF: Luis Claudio Senna Consentino - PR/RJ Suplente do MPF: Henrique de Sá Valadão Lopes - PGR
Ação nº 04	Proposição de requisitos mínimos para os procedimentos de exploração de bens minerais, a fim de inibir a inserção do crime organizado nessa cadeia produtiva.	Representante do MPF: Gilberto Batista Naves Filho – PR/PA Suplente do MPF: André Luiz Porreca Ferreira Cunha - PR/AM
Ação nº 05	Proposição de Indicador de recuperação de ativos de coleta e monitoramento.	Representante do MPF: Marco Aurélio Alves Adão - PR/PI

# Ações da ENCCCLA/2025

Ação	Descrição	Representantes do MPF
Ação nº 06	Estudo da possibilidade de criação de uma Plataforma Digital segura e integrada que possa assegurar o cumprimento da exigência legal do acesso e consulta aos dados cadastrais, bem como outros dados acessíveis sem reserva de jurisdição, para fiscalização, controle, investigação e persecução criminal, com foco no combate à corrupção, à Lavagem de Dinheiro e os delitos antecedentes.	Representante do MPF: Daniel Azevedo Lôbo - PR/ES
Ação nº 07	Análise sobre custódia e melhor momento de liquidação de ativos digitais apreendidos pelo poder público.	Representante do MPF: Alexandre Senra – PR/ES Suplente do MPF: Tiago Misael de Jesus Martins - PRM-C. Grande
Ação nº 08	Identificar os atuais desafios à investigação patrimonial e à recuperação de ativos: diagnóstico, metodologias e tecnologias.	Representante do MPF: Tiago Misael de Jesus Martins - PRM-C. Grande Suplente do MPF: Julia Rossi De Carvalho Sponchiado - PR/MS
Ação nº 09	Mercado de crédito de carbono e os riscos de lavagem de dinheiro no setor.	Representante do MPF: Pedro Antonio de Oliveira Machado - PRR/3ª Região Suplente do MPF: Sofia Freitas - PR/AM
Ação nº 10	Prevenção e combate ao Tráfico de Fauna Silvestre por meio de uma abordagem anticorrupção e antilavagem.	Representante do MPF: Livia Nascimento Tinoco - PRR/5ª Região Suplente do MPF: Monique Chequer - PR/PR

## Autocomposição - Estatísticas

# Autocomposição - Estatísticas

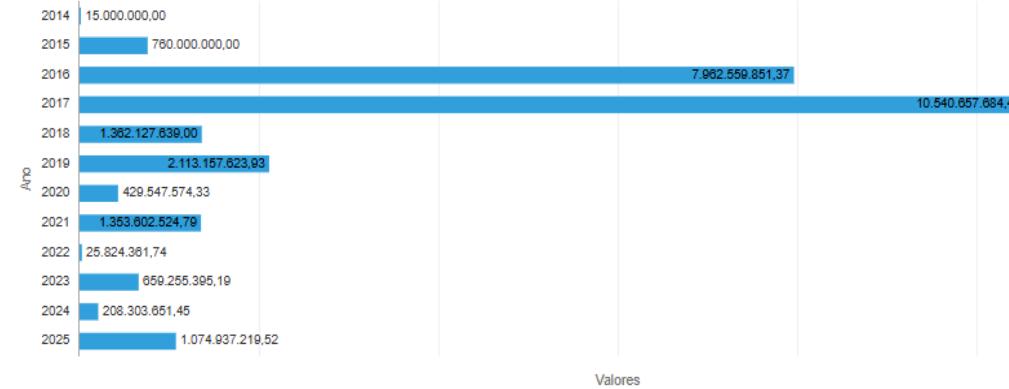
Acordo de Leniência

Limpar

Acordos de Leniências Homologados



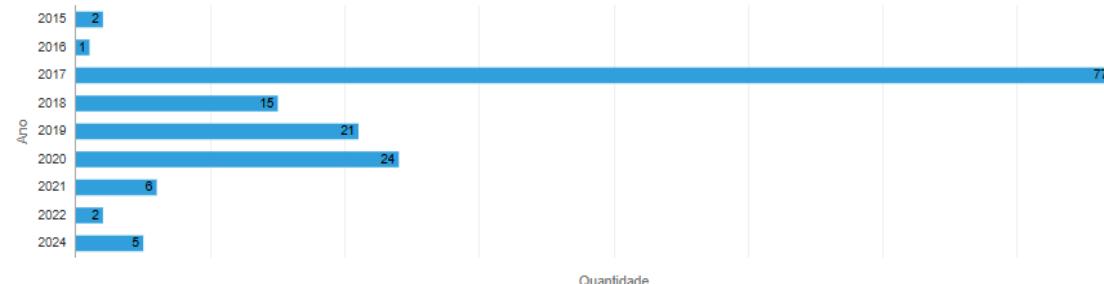
Valores Pactuados dos Acordos Homologados



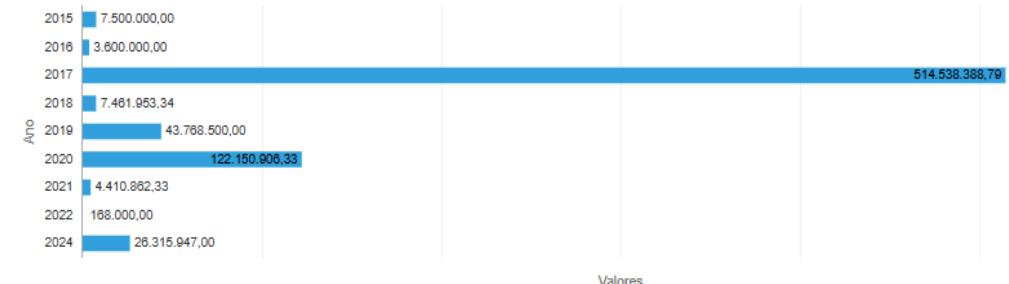
Acordo de Colaboração Premiada (Aspectos Cíveis) Homologados pela 5ª CCR

Voltar Limpar

Acordos de Colaboração Premiada Homologados



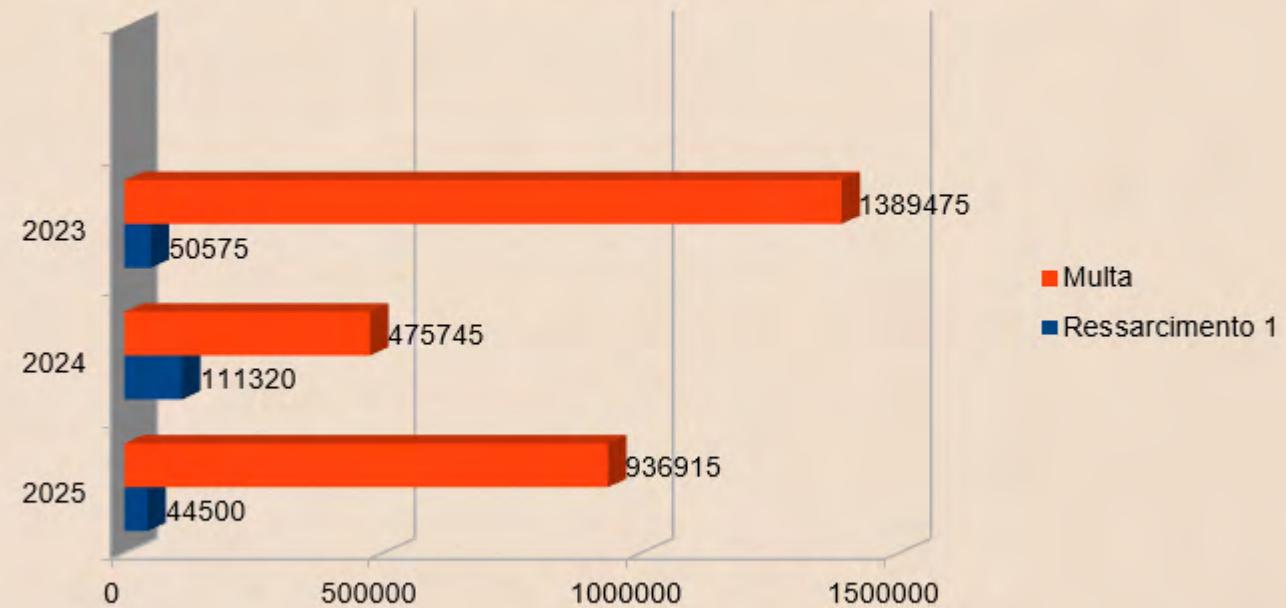
Valores Pactuados dos Acordos Homologados



## Autocomposição - Estatísticas

---

ANPC - Valores Pactuados e homologados



## Enunciados / Orientações

# Enunciados

---

## Enunciado 48 PROINFÂNCIA

Na apuração das irregularidades na execução do Programa PROINFÂNCIA, após análise das questões de improbidade e criminais e constatando-se que a obra está inacabada ou paralisada, cópia do procedimento deve ser autuada e distribuída entre os representantes da 1<sup>a</sup> CCR, para eventual propositura de ação civil pública para a finalização da obra.

## Enunciado 49 INVESTIGAÇÃO DE FATOS DE DÚPLICE REPERCUSSÃO

A apuração de fatos de dísplice repercussão pode ser feita no âmbito do Inquérito Civil, desde que, ao final, sejam adotadas as providências cível e criminal correspondentes. O encaminhamento ou instauração de Notícia da fato Criminal, Inquérito Policial ou PIC no âmbito da Procuradoria Regional da República (prerrogativa de foro), não exclui, na origem, a adoção de providências investigatórias relativas à improbidade e ao ressarcimento.

## Enunciado 50 SISTEMA S

As causas cíveis relacionadas às entidades do "Sistema S" estão sujeitas à justiça estadual. Excepcionalmente, a apuração de suposto ato de improbidade deve se dar no âmbito federal, quando envolver recursos federais ou a participação da União e suas entidades autárquicas, nos casos de convênio, contrato de repasse, contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação ou ajuste administrativo equivalente. Os crimes sempre serão de competência federal. (Precedente: Voto n° PGR-00362439/2024, da Notícia de Fato 1.21.000.002029/2023-45).

## Enunciado 51 FORO AÇÃO DE IMPROBIDADE

O foro mais adequado para propositura da ação de improbidade é o do local do dano.

# Enunciados

---

## Enunciado 52 HOMOLOGAÇÃO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL

O Acordo de Não Persecução Cível firmado antes do ajuizamento da ação de improbidade deverá ser submetido à homologação da 5<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão.

## Enunciado 53 REVISÃO DE CLÁUSULAS DE TERMOS DE COLABORAÇÃO PREMIADA

A revisão das cláusulas de natureza pecuniária e de pena corporal em acordos de colaboração premiada, homologados judicialmente, só é possível diante de eventual inadimplência de uma das partes, nas hipóteses de perdão judicial da Lei 12.850/2013 (Artigo 4º - parágrafo 2º da Lei 12.850/2013), de revisão criminal (Artigo 621 do Código de Processo Penal), ou, ainda, em decorrência de nova situação fática imprevista, que torne excessivamente gravoso seu cumprimento.

## Enunciado 54 COMPETÊNCIA EM CASOS DA OPERAÇÃO SEM DESCONTO

Em casos de investigação criminal envolvendo gestores de entidades que obtiveram vantagens dos descontos indevidos, em benefícios pagos pelo INSS, valendo-se de Acordos de Cooperação Técnica, revelados pela “Operação Sem Desconto”, a competência será fixada pelo local da sede da Confederação Sindical, Sindicato ou Associação que se beneficiou dos valores descontados, nos termos do art. 70 c/c 80 do CPP.

## Enunciado 55 ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. ARQUIVAMENTO DIRETO NA ORIGEM

Ao final das negociações do Acordo de Não Persecução Penal é desnecessário o envio dos autos de procedimento extrajudicial eventualmente instaurado ou do inquérito policial à 5<sup>a</sup> CCR, para fins de homologação do arquivamento. Basta o registro por meio do Sistema Único. Somente é necessária a remessa para revisão, nos termos do art. 28-A, §14º, do CPP, quando houver impugnação pelo interessado.

## Documentos disponibilizados em meio eletrônico

---

Os documentos listados abaixo estão disponíveis na página da 5<sup>a</sup> Câmara na intranet:

- ✓ Relação de Enunciados da 5<sup>a</sup> CCR (33 Enunciados vigentes, sendo um em conjunto com a 6<sup>a</sup> CCR);
- ✓ Guia Prático 5CCR sobre Acordos de Não Persecução Penal;
- ✓ Guia Prático 5CCR sobre Acordos de Colaboração Premiada;
- ✓ Guia Prático 5CCR sobre Acordos de Não Persecução Civil;
- ✓ Pedidos de Apoio aos Grupos de Apoio
- ✓ Compilado de Decisões da Câmara em ANPC
- ✓ Painel de Acordos Homologados pela Câmara



# Muito obrigada !

# MPF



<https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/CCR5> (Internet)

<https://novoportal.mpf.mp.br/novaintra/areas-tematicas/camaras/combate-a-corrupcao> (Intranet)

Telefone: +55 (61) 3105-6070 | E-Mail: 5ccr@mpf.mp.br

